

PARECER N.º 402/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 208/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, que visa dispor sobre a instituição do "Dia do Pedestre", a ser comemorado anualmente no dia 5 de junho. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como incluir a homenagem no calendário de eventos da cidade de São Paulo, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO N(AO PROJETO DE LEI N(208/01

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Pedestre".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1(Fica instituído no Município de São Paulo o "Dia do Pedestre", a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de junho.

Art. 2(A efeméride de que trata esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração.

Art. 3(As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4(Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/05/01.

Jooji Hato - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto

Jorge Taba

Laurindo

Vanderlei de Jesus